



**INSTRUÇÃO NORMATIVA n. CI/3/2023**

Publicado no D.O.M.  
Data: 22.03.2023  
Edição: Autopublicação 4670379

Em cumprimento ao disposto art. 5º, item XXI das atribuições do cargo de controlador interno da Lei 230/2019, o controlador interno expediu instrução normativa que altera a Instrução Normativa n. CI/6/2022.

Art. 1º A Instrução Normativa n. CI/6/2022, de 17 de outubro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º REVOGADO

Art. 3º REVOGADO

Art. 4º A auditoria governamental será realizada de acordo com regramento estabelecido ou quando solicitado por órgãos de controle externo.

Art. 5º A inspeção será realizada em procedimento de fiscalização rotineira para apurações de situações previstas no inciso XIII do art. 1º.

Art. 6º A consulta será emitida quando a Controladoria Interna entender necessária a opinião técnica específica em determinados procedimentos para embasamento de seus atos.

Art. 7º Os atos previstos nos incisos IV, V, VII, VIII, XI do art. 1º serão emitidos em conformidade com as necessidades rotineiras da Controladoria Interna ou quando solicitado pelo prefeito ou por órgãos de controle externo desde que dentro da legalidade e obedecida a independência da Controladoria Interna.

Art. 8º Da auditoria governamental e inspeção resultarão recomendações que deverão ser observadas pelos gestores e comunicados à Controladoria Interna quando do seu cumprimento.



Parágrafo único – A Controladoria Interna realizará o monitoramento das recomendações emitidas pelo prazo que entender necessário.

Art. 9º A não observação do exposto nos atos expedidos pela Controladoria Interna implicará na emissão do alerta e a não observação do exposto no alerta implicará na emissão da notificação.

Art. 10 A notificação representa o último ato emitido pela Controladoria Interna, sendo que a sua não observação implicará representação junto aos órgãos de controle externo.

Art. 11 Os prazos estipulados para pronunciamento dos atos dispostos no art. 1º ficarão a critério da Controladoria Interna ou os estabelecidos em normas específicas quando houver.

Art. 12 Os atos emitidos pela Controladoria Interna, quando se tratarem de um mesmo assunto, deverão ser reunidos em forma de processo.

Art. 13 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 Fica revogada a Instrução Normativa n. CI/9/2022. ”

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Taió (SC), 22 de março de 2023.

Orli José Machado  
Controlador Interno